Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 177/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/20821/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1464809 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO |
| **JURISDICIONADO** | **:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **INTERESSADO** | **:** C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR |
| **VALOR** | **:** R$ 60.081,40 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE –RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.**

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade convite n.7/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.19/2013, celebrado entre o Município de Anastácio e a C. Lemos – Distribuidora Hospitalar, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e da execução financeira fora do prazo previsto, com aplicação de multa ao Sr. Douglas Melo Figueiredo, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 7/2013, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Município de Anastácio /MS e a Empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar, visando à aquisição de material médico para a rede municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 66.250,00 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/63; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 16219/2016 - *f.174/178)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado à *f. 179* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18570/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 7/2013, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2013, celebrado entre o Município de Anastácio /MS e a Empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 19/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções

administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n.7/2013, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 19/2013 foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do contrato nº 19/2013** | R$ 66.250,00 |
| **Total empenhado (NE)** | R$ 66.250,00 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ -6.168,60 |
| **Total Empenhado ( - ) Total anulado (NE - NAE)** | R$ 60.081,40 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 60.081,40 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 60.081,40 |

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 60.081,40 (sessenta mil oitenta e um reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

**I -** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n.7/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.19/2013, celebrado entre o Município de Anastácio /MS e a Empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e da execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "A" e 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

**II -** Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Douglas Melo Figueiredo,*** inscrito no CPF n. 519.072.671-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "***a***", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

**III -** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n.7/2013, da formalização e da execução financeira do contrato administrativo n.19/2013, com ressalva e com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP